

# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 24 de 02 de Maio de 2022.

Projeto de Lei n.º 43/2022 de 04 de Abril de 2022.

#### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito do Gabinete do Prefeito e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores*”.

#### Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

“*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”

“*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.***

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

***"Art.167. São vedados:***

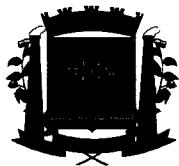
(...)

***V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”***

De acordo com a mensagem nº 23 vinda do Poder Executivo, este Projeto de Lei nº 43/2022 tem como objetivo a criação de uma dotação no orçamento municipal para abrigar despesas com a manutenção de convênio a ser celebrado com o Município de Barbacena, para o ressarcimento de despesas (diárias de viagem, essencialmente) de Guarda Civis Municipais daquela cidade, para auxiliar o Município de Ubá na realização do curso de formação da Guarda Civil de Ubá.

Não haverá cobrança de remuneração para este fim por parte dos servidores de Barbacena. Entretanto, os Guardas Civis que forem destacados para colaborarem com a Prefeitura de Ubá farão jus a diárias por deslocamento que serão custeadas pela Prefeitura de Ubá através de ressarcimento a Prefeitura de Barbacena deste montante.

Esta Comissão chama a atenção, ainda, a fato de que o Curso de Formação é a quarta e última etapa do concurso público para a contratação de Guardas Civis Municipais.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 43/2022.

Ubá, 02 de Maio de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

ALINE M.S. MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO